



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 866/2023

Autoria: Deputado Rozenha

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o Dia Estadual do Guia de Turismo
e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Em 22 de junho de 2023, o Deputado Rozenha apresentou o Projeto de Lei de nº. 866/2023, a qual institui o dia estadual Guia de Turismo e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 866/2023, institui o dia estadual Guia de Turismo e dá outras providências.

Consoante Justificação, o Deputado Rozenha fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em homenagear e reconhecer os serviços prestados pelos guias de turismo, considerando que é um dos mais importantes elos da cadeia produtiva do turismo. É ele quem traz para a experiência do turista as histórias, os personagens e as curiosidades que o visitante não encontra nos livros e nem poderia descobrir sozinho.

O presente PL visa garantir o direito ao turismo, o qual acrescenta e muito para o desenvolvimento na economia dessa República Federativa.

Ainda nesse sentido, é cediço que, o Estado tem o dever de promover e incentivar o turismo, com fundamento no art. 180 da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art. 24, VII da CRFB/88, autoriza o Estado legislar sobre proteção ao patrimônio turístico, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 866/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 04 de outubro de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C7436EDE000E8B84 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/10/2023 13:36:55

